



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

.M	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	<p>-Na qualidade de Coordenadora da CEECA, declara aberta a Sessão às 18h30min, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Felipe Queiroga Gadelha, Marco Antônio Ruchet Pires, Waldemir Lopes de Andrade Júnior, Tiago Meira Villar, Severino Pereira da S. Júnior, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, Adilson Dias de Pontes, Alissandra de Lima Miranda, Alynne Pontes Bernardo, Francisco de Assis Araújo Neto, Hugo Barbosa de Paiva Júnior, Simone Cristina Coêlho Guimarães, Carmem Eleonora C. Amorim Soares, Ledson Leitão Batista, Walderley Mendes Diniz. Presentes a Sessão o Representante do Plenário na Câmara Eng. Mecânico José Ariosvaldo Araújo Neto, o Eng. Civil Antônio César Pereira Moura (Gerente de Fiscalização), Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Assessor Técnico). Justificou ausência o Conselheiro Ayrton Lins Falcão Filho.</p> <p>-Participando do apoio a reunião os senhores Josimar de Castro B. Sobrinho e João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).</p>
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	<p>-Apreciação da Súmula nº 508, de 07.12.2020 e Súmula nº 509, de 22.01.2021) Sessão de Instalação da Câmara, que colocadas em votação, foram aprovadas com abstenção da Conselheira Carmem Eleonora C. Amorim Soares.</p>
3.0	Informes	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	<p>-Fala da sua alegria em retornar ao Crea/PB como Conselheiro, uma vez que todos sabem da sua satisfação pela engenharia civil e pelo próprio Sistema.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

			<p>-Usa da palavra ainda para agradecer pela eleição como Coordenador desta Câmara Especializada, por ocasião da Sessão de Instalação realizada no dia 22.01.2021, no Hotel Nord Luxxor Tambaú.</p> <p>-Registra participação na Reunião da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC em Brasília-DF, no período de 09 a 10 de fevereiro de 2021, ocasião em que foi eleito como Coordenador Nacional o Eng. Civ. João Oliveira Colares (Crea-RS) e como Coordenador Adjunto o Eng. Civ. Paulo Alexandrino (Crea-PI). A referida reunião contou também com a presença do Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo – Conselheiro Federal, que atualmente é Coordenador da Comissão de Ética e Exercício Profissional (Ceep).</p> <p>-Registra também satisfação em face da eleição da Conselheira deste Crea/PB Eng^a Civil Carmem Eleonora Amorim Soares, coordenadora da Comissão Regional de Ética (CER) como Coordenadoria Nacional das Comissões de Ética – CNCE.</p>
4.0	Expedientes	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins CONFEA	<p>-Procede com a leitura do expediente qual seja:</p> <p>-Sem expediente para a reunião.</p>
5.0	Ordem do Dia	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

	<p>Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins</p>	<p>•5.1 – 1137199/2021 – Em cumprimento a Decisão Normativa N° 111/2017, que “<i>Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional</i>”.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre a necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; <u>considerando</u> a alínea “c” do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; <u>considerando</u> a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo n° 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ART's registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 2° da Decisão Normativa N° 111/2017 do Confea, in verbis: “<i>Art. 2° Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional</i>”; <u>considerando</u> que para melhor conhecer a atividade e serviço técnico que serão objeto de fiscalização é necessário conhecer como ocorre, de forma geral, a incidência de assinatura de ART de forma geral de todos os profissionais que compõem esta Câmara,</p>
--	--------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

		<p>DECIDIU indicar a atividade CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Foco: Programas Habitacionais), como objeto de fiscalização para o bimestre a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa N° 111/2017 do Confea, estabelecida através da Decisão N° 22/2020 - CEECA. O setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ART's registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória.</p>
	<p>Relatora: Alissandra de Lima Miranda</p>	<p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED]: (Admissibilidade ou não da denúncia – Art. 8º da Resolução nº 1.004/2003 do Confea):</p> <p>5.2 – [REDACTED] - [REDACTED] [REDACTED].</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente sobre denúncia tocante à regularidade de obra no [REDACTED] [REDACTED]. Considerando a situação de pandemia e por força do Decreto Legislativo N° 06/2020 e das Portarias nºs 18, 22 e 39/2020 do Crea/PB. (suspensão dos prazos processuais, suspensão das oitivas em processos éticos e das viagens a serviço do Crea-PB.), a coordenadora à época não relatou o processo em questão, assim sendo, solicita que seja reiterado o Ofício [REDACTED] datado de 26/12/2019 que encontra-se acostado ao processo No. 1119043/2019 (fl.17/18), o qual dá conhecimento da denúncia e solicita manifestação do profissional denunciado.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

	<p>Relator: Hugo Barbosa de Paiva Júnior</p>	<p>• DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED]: (Admissibilidade ou não da denúncia – Art. 8º da Resolução nº 1.004/2003 do Confea)</p> <p>5.3 – [REDACTED] - [REDACTED].</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia formulada pelo [REDACTED], contra o(a) [REDACTED], Crea-PB: [REDACTED], e; <u>considerando</u> que a referida denúncia foi dada entrada através da Ouvidoria do Crea/PB em 12/11/2020 sob o protocolo nº [REDACTED]. Que em 13/11/2020, foi encaminhado ao Denunciado Ofício nº [REDACTED] de solicitação de manifestação sobre o processo (fls. 24) e em 07/12/2020, foi juntado ao processo A.R. referente ao recebimento do Ofício nº [REDACTED] por parte do Denunciado (fl.25); <u>considerando</u> que em 14/12/2020, o Denunciado protocolou manifestação a respeito do processo (fls.26 e 27); <u>considerando</u> o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; <u>considerando</u> que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7º do Anexo da Resolução 1.004/2003, do Confea; <u>considerando</u> que o processo foi instaurado em conformidade com o artigo § 2º do artigo 1º do Anexo da Resolução 1.004/2003 uma vez que se trata de denúncia à profissional da Engenharia, da</p>
--	-----------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

		<p>Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia; <u>considerando</u> que a documentação apresentada é insuficiente para uma análise acurada do processo; <u>considerando</u> que o assunto é fundamentado pela Lei n° 5.194, de 1966; Resolução n° 1.002/2002, Confea; Resolução n° 1.004/2003, Confea; <u>considerando</u> os fatos expostos e a documentação apresentada, bem como no sentido de que, não foi verificada a existência de elementos suficientes para uma melhor apreciação do processo em questão, baixa diligência ao referido processo no sentido de que seja solicitado ao denunciante e ao denunciado a apresentação no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos relacionados abaixo: 1 - Contrato de prestação de serviços para saber qual o objeto do contrato, pois em diversos e-mails são cobrados os projetos, quando a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é apenas de execução; 2 - As ART's dos objetos da denúncia; 3 - O projeto contratado (se o mesmo fora objeto de contrato); 4 - Relatório fotográfico da época; 5 - Comprovantes de pagamento dos trabalhos executados; 6 - Comprovante de relação do [REDACTED] e demais documentos pertinentes para verificar se há ou não a admissibilidade da denúncia.</p>
	<p>Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.4 - 1112095/2019 - SILVANO VIEIRA ADELAIDE (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017202/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500017202/2019 contra a Pessoa Física SILVANO</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

	<p>VIEIRA ADELAIDE (CPF: 058.369.974-03), devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a execução de uma edificação de uso misto com pavimento térreo galpão comercial, 1º e 2º andar residencial. térreo e 1º andar regular com área de 438,26m², faltando regularizar pavimento 2º andar com área de 219,13 m² e combate a incêndio e pânico da edificação completa com área total de 657,39 m², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66 – “<i>Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando</i> que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 01/07/2019; <u>considerando</u> que em 12/07/2019 o autuado apresentou Defesa escrita no prazo, para apreciação da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que o autuado regularizou o fato gerador da infração através da ART PB20190262434 em 12/12/2019, porém fora do prazo; <u>considerando</u> a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

	<p>Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</p>	<p>valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.5 – 1133075/2020 - VLAERSON VIANA ARAÚJO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024291/2020)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500024291/2020 contra a Pessoa Jurídica VLAERSON VIANA ARAÚJO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, (CNPJ: 40.970.097/0001-80, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico Na Modalidade de Engenharia Civil no Quadro da Empresa, conforme Protocolo 1124532/2020, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que foram concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 19/11/2020; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> que no dia 02/12/2020 a autuada apresentou Defesa para análise da Câmara após o prazo estabelecido, ou seja, apresentou defesa intempestivamente (fora do prazo estabelecido); <u>considerando</u> a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao</p>
--	-------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

	<p style="text-align: center;">Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</p>	<p>Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração a alínea “e” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 – 1125259/2020 - ATLANTICA ENGENHARIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021295/2020)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento os presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500021295/2020, contra a Empresa Atlântica Engenharia Construções e Empreendimentos Ltda devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho. No sentido de melhor instruir o presente processo, baixa diligência ao mesmo solicitando da GFIS informar se, nesse caso, poderia a empresa ser autuada sem atuar no mercado? Apenas pelo registro datado de 2013?.</p> <p>-Após resposta das indagações, o processo deverá retornar para a relatora.</p>
^c	<p style="text-align: center;">Relator: Tiago Meira Villar</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.7 – 1133007/2020 – MARCIO JOSE RODRIGUES CUNHA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024209/2020); 5.8 – 1132999/2020 - INALDO RIBEIRO DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024082/2020); 5.9 – 1132939/2020 - EDUARDO NASCIMENTO CÂNDIDO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500022411/2020)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

	<p>Relator: Tiago Meira Villar</p>	<p>de pauta n°s 5.7 e 5.9 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.10 – 1131657/2020 - YACHIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024012/2020)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500024012/2020 contra a Pessoa Jurídica YACHIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A, (CNPJ: 28.629.460/0002-83), devido a falta de comprovação do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução/projeto do estrutural e instalações hidrossanitárias referente a construção de galpão G282 e G286., localizado no Condomínio Clip no Conde/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do Artigo 6° da Lei n° 5.194/66; <u>considerando</u> que foi concedido 10 (dez) dias para</p>
--	-------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

		<p>apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 20/10/2020; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, em face da apresentação da Defesa que se deu dentro do prazo estabelecido em 23/10/2020; <u>considerando</u> a Resolução n°. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> que no ato da infração houve erro de forma na indicação do objeto fiscalizado, sendo autuado os galpões G282 E G286 quando a indicação do registro fotográfico se refere ao galpão G135; <u>considerando</u> que foram apresentados comprovação de realização dos serviços de engenharia registrado no conselho por empresa terceira (Neweng Engenharia Ltda – CNPJ 31.444.487.0001-25), registrada no conselho e contratada pela empresa autuada para essa finalidade; <u>considerando</u> o que dispõe o Inciso III do Art. 47 da Resolução N° 1.008/2004 do Confea, que diz: “Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: ... III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração;”; apresenta parecer favorável ao ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO em consonância com o que estabelece o Inciso III do Art. 47 da Resolução N° 1.008/2004 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Rienzy de Medeiros Brito</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.11 – 1129576/2020 - SERGIO DA SILVA FERNANDES (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021147/2020); 5.12 – 1124864/2020 - CARLOS FERNANDES DE</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

	<p>AZEVEDO NETO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500014970/2020); 5.13 – 1124859/2020 - ITAMAR MONTEIRO DE LIMA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500014969/2020).</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos processos itens de pauta n°s 5.11 a 5.13, tendo em vista a ausência do relator.</p>
<p>Relator: Francisco de Assis Araújo Neto</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.14 – 1132510/2020 - DUARTE COELHO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500023995/2020)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500023995/2020 contra a Pessoa Jurídica DUARTE COELHO CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME, (CNPJ: 35.508.647/0001-03), devido a falta de comprovação do profissional Responsável Técnico no quadro técnica da empresa atuada, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “e” do Artigo 6° da Lei n° 5.194/66; <u>considerando</u> que a empresa foi atuada em 28/10/2020, após pedido de exclusão dos seus quadros, Engenheira Civil, responsável técnico; <u>considerando</u> que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 11/12/2020; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, em face da apresentação da Defesa que se deu dentro do prazo estabelecido em 16/12/2020; <u>considerando</u> a Resolução n°. 1.008/04-Confea, de 09 de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

	<p>Relator: Francisco de Assis Araújo Neto</p>	<p>dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> a análise da defesa apresentada (de forma tempestiva); <u>considerando</u> que a empresa autuada procedeu com a baixa do seu registro junto a este Conselho em 18/01/2021, através do Protocolo N° 1134578/2020; <u>considerando</u> a situação da pandemia e as conseqüências na economia do país; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração a alínea “e” do Artigo 6° da Lei n° 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15 – 1130548/2020 - HIDRO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500022384/2020)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500022384/2020 contra a Pessoa Jurídica HIDRO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME, (CNPJ: 24.272.075/0001-90), devido a falta de Registro de Empresa junto a este Conselho, referente a Prestação de Serviços de Engenharia destinados a retirada, colocação e reclassificação de areia e seixos nos Filtros de 06 (seis) ETAS Operadas pelo Regional do Alto Piranhas, no Estado da Paraíba - Contrato N° 0140/2020, CAGEPA, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei n° 5.194/66; <u>considerando</u> que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 18/11/2020; <u>considerando</u> que em 30/11/2020 o</p>
--	-------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

	<p>Relator: Francisco de Assis Araújo Neto</p>	<p>autuado apresentou Defesa escrita no prazo, para apreciação da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que a Empresa tem Registro no Regional, em atividade, embora sem profissional ou acobertada; <u>considerando</u> a Resolução n°. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 59 da Lei n° 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.16 – 1133480/2020 - PJA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024452/2020)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500024452/2020 contra a Pessoa Jurídica PJA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME, (CNPJ: 33.162.352/0001-00), devido a falta de comprovação do profissional Responsável Técnico no quadro técnica da empresa autuada, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “e” do Artigo 6° da Lei n° 5.194/66; <u>considerando</u> que a empresa foi autuada em 17/11/2020, após pedido de exclusão como RT o Tecnólogo em Construção Civil - Edificações, Wagner Batista de Souza Filho (Baixa em 23.07.2020); <u>considerando</u> que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 25/11/2020; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi</p>
--	-------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

		<p>encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, em face da apresentação da Defesa que se deu dentro do prazo estabelecido em 27/11/2020; <u>considerando</u> a Resolução n°. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> a análise da defesa apresentada (de forma tempestiva); <u>considerando</u> que a empresa autuada procedeu com o pedido de interrupção de registro junto a este Conselho em 27/11/2020 e foi concluído o mesmo em 09/12/2020, através do Protocolo N° 1133808/2020; <u>considerando</u> a situação da pandemia e as conseqüências na economia do país; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração a alínea “e” do Artigo 6° da Lei n° 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por maioria e 07 (sete) abstenções dos conselheiros: Adilson Dias de Pontes, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Severino Pereira da Silva Júnior, Alynne Pontes Bernardo, Waldemir Lopes de Andrade Júnior, Simone Cristina Coêlho Guimarães, Walderley Mendes Diniz.</p>
	<p>Relator: Francisco Xavier Bandeira Ventura</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.17 – 1132507/2020 - CONSTRUTORA J&A EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024204/2020)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

	<p>Relator: Francisco Xavier Bandeira Ventura</p>	<p>sobre Auto de Infração N° 500024204/2020 contra a Pessoa Jurídica CONSTRUTORA J&A EIRELI, (CNPJ: 31.216.479/0001-21), devido a falta de Registro de Empresa junto a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais (Incorporação de empreendimentos imobiliários; Construção de edifícios; Demolição de edifícios e outras estruturas), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei n° 5.194/66; <u>considerando</u> que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 11/11/2020; <u>considerando</u> que em 20/11/2020 o autuado apresentou Defesa escrita no prazo, para apreciação da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que a Empresa tem Registro no Regional, em atividade, embora sem profissional ou acobertada; <u>considerando</u> a Resolução n°. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 59 da Lei n° 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.18 – 1133066/2020 - FC SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024315/2020); 5.19 – 1133125/2020 - F E TAVARES ENGEFRANCE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO N°</p>
--	--------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

	<p>500022006/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.18 e 5.19 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: Waldemir Lopes de Andrade Júnior</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.20 – 1136368/2021 - JIS CONSTRUÇÕES EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024494/2021); 5.21 – 1131643/2020 - SIERRA ECO RESORT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS SPE LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024062/2020) (Apresentação de defesa, após revelia do auto de infração); 5.22 – 1131640/2020 - SHAARADAN CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024061/2020); 5.23 – 1131637/2020 - PILASTRO CONSTRUTORA LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024256/2020); 5.24 – 1099584/2019 - LOPES DE ARAUJO CONSTRUÇÕES EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500013399/2019)</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

	<p>Relator: Waldemir Lopes de Andrade Júnior</p>	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.20, 5.22, 5.23, 5.24 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Com relação ao processo item de pauta n° 5.21 (1131643/2020 - SIERRA ECO RESORT CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS SPE LTDA), dá conhecimento aos presentes que sobre Auto de Infração N° 500024062/2020 contra a Pessoa Jurídica SIERRA ECO RESORT CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS SPE LTDA (CNPJ: 34.929.734/0001-71), devido a falta de comprovação Registro de Empresa junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei n° 5.194/66; <u>considerando</u> que foram concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 16/10/2020; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u>, ainda, que o(a)</p>
--	---------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

		<p>autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que em 07/01/2021 a empresa autuada apresentou uma defesa para análise, porém o processo já se encontrava em fase de REVELIA; <u>considerando</u> que 12/11/2020 a empresa procedeu com a entrada do pedido de registro de empresa (intempestivamente) junto a este Conselho, através do Protocolo N° 1133123/2020, concluindo-se em 18/11/2020; <u>considerando</u> a Resolução n°. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> por infração ao Artigo 59 da Lei n° 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p>	<p>•CADASTRAMENTO DO CURSO DE TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS:</p> <p>5.25 – 1121499/2020 – VERA CLAUDINO EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA.</p> <p>-Que na ocasião da conhecimento aos presentes que a Instituição de ensino VERA CLAUDINO EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA – ME - VECES/ FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA-FASP, situada na Avenida Brasil, S/N, Jardim Adalgisa, em Cajazeiras, solicita deste Conselho o Cadastro do CURSO DE TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, ofertado na modalidade</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

	<p>de Educação Presencial, e; <u>considerando</u> que o referido Curso possui registro no e-MEC sob número 1279811; <u>considerando</u> que o IES FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA-FASP, está devidamente cadastrado neste Regional; <u>considerando</u> que a documentação apresentada permite que o CURSO DE TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; <u>considerando</u> a instrução do assunto por parte da Assessoria Técnica (ATEC) deste Conselho; <u>considerando</u> a análise do assunto procedida pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho; <u>considerando</u> que o pedido de cadastramento do Curso em questão foi requerido com base no disposto no artigo 4º, do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o CURSO DE TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, foi credenciada pela Portaria n° 223 de 16.03.09 e recredenciada pela Portaria n° 968 de 10.08.17 (cópias em anexo); <u>considerando</u> que o IES FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA-FASP juntou aos autos o formulário B, preenchido, previsto no anexo II da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> o disposto na Decisão n° PL-0459/2014 e 1727/2014, do Confea –“...2) Esclarecer aos Creas que quando do cadastramento de cursos devem ser observadas as cargas horárias estabelecidas pelos normativos do Ministério da Educação em vigor, respeitando-se os períodos de transição quando previstos nas resoluções (Resolução CNE/CES n° 02, de 2007, Catálogo nacional de Cursos Superiores e Catálogo Nacional de Cursos Técnicos). 3) Orientar aos Regionais a, em se verificando curso autorizado ou reconhecido com carga horária abaixo do estipulado pelo Ministério da Educação, consultar o órgão de ensino competente”; <u>considerando</u> que a carga horária de 2.600 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/ de</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

		<p>2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima CES N° 2, para os cursos de Tecnologias que é de 2.400horas; <u>considerando</u> que o título acadêmico de Tecnólogo em Construção Civil - Edificações consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução n° 473, de 2002, do Confea com o código 112-01-01, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do cadastramento do CURSO DE TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, concedendo o título provisório de Tecnólogo em Construção Civil – Edificações (código 112-01-01 – Tabela de Título), que seja concedido aos egressos do curso, as atribuições profissionais nos termos da Resolução n° 1.073/2016 do Confea e nos artigos 3° e 4° da Resolução n° 313/1986 do Confea, com restrição para elaboração de projetos. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Marco Antônio Ruchet Pires</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.26 – 1132934/2020 - SEVERINA VENTURA DO NASCIMENTO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500022403/2020); 5.27 – 1131836/2020 - JOSÉ DE ARIMATEIA OLIVEIRA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500022564/2020); 5.28 – 1134922/2020 - MILTON LIRA DO NASCIMENTO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024669/2020); 5.29 – 1077024/2017 - ORLANDO RODRIGUES DE ARAUJO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500006455/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.26 a 5.29 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os atuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

		<p>infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Ronaldo Soares Gomes</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.30 – 1132454/2020 - PART EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500024356/2020); 5.31 – 1132002/2020 - MB CONSTRUÇÕES EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500023247/2020); 5.32 – 1131872/2020 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES SIGMA LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500022266/2020); 5.33 – 1131650/2020 - COOPMIX PARAÍBA CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500024005/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 5.30 a 5.37 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

	<p>Relator: Ronaldo Soares Gomes</p>	<p>ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.34 – 1122508/2020 - MABEL MEDEIROS STROPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500020650/2020).</p> <p>-Dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500020650/2020 contra a Pessoa Física MABEL MEDEIROS STROPP (CPF: 008.671.194-62), devido ao exercício ilegal por Pessoa Física pela falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Serviço de Impermeabilização, Reforma na Cobertura, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> as ARTs baixadas, (PB20180210657) – (PB20190245489); <u>considerando</u> que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 04/02/2020; <u>considerando</u> que o autuado regularizou o fato gerador da infração através da ART PB20200298383 paga em 04/02/2020 e registrada 20/02/2020; <u>considerando</u> a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que da decisão da câmara</p>
--	---------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

	<p>especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> por infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: Severino Pereira da Silva Júnior</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.35 – 1136922/2021 - SEVERINO RAMOS DE LUCENA SILVA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500024245/2021); 5.36 - 1136742/2021 - JOSE WILLAMS DE FREITAS GOUVEIA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500025151/2021); 5.37 – 1136520/2021 - JOSE MARANHÃO DE FIGUEIREDO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500024490/2021); 5.38 – 1136493/2021 - ALBERTO VIEIRA DE ARRUDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500025501/2021).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 5.35 a 5.38 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os atuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

		por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Relator: Adilson Dias de Pontes	<p>•REGISTRO DE TABELA DE HONORÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS (APEAMB):</p> <p>5.39 - 1131722/2020 - ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS (APEAMB)</p> <p>-Dá conhecimento aos presentes que a Associação Paraibana dos Engenheiros Ambientais (APEAMB), através da Comissão de meio Ambiente deste Conselho solicita o Registro da Tabela de Honorários da referida Associação, conforme Deliberação N° 01/2020 – CM, e; <u>considerando</u> o que estabelece a alínea “r” do Art. 34 da Lei n° 5.194/99, que diz: “Lei n° 5.194/1966. Art. 34. São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) r) registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe.”; <u>considerando</u> o disposto nos Art. 4º, inciso XXV do Regimento Interno do Crea-PB, que diz: “Art. 4º Compete ao Crea: (...) XXV - registrar tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe”; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 9º, inciso XXI do Regimento Interno deste Conselho, que diz: “Art. 9º Compete privativamente ao Plenário: (...) XXI – apreciar, ouvida a câmara especializada competente, o registro de tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe”; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 61, inciso X, que diz: “Art. 61. Compete à câmara especializada: (...) X – apreciar tabela básica de honorários, elaborada por entidade de classe para fins de registro no Crea, a ser encaminhada ao Plenário para apreciação”; <u>considerando</u> a análise do assunto por parte da Assessoria Jurídica deste Conselho, e verificado que a Tabela de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

		<p>Honorários se encontra devidamente assinado por parte da Presidente da referida Associação, apresenta parecer favorável ao encaminhamento da Tabela de Honorários da Associação Paraibana dos Engenheiros Ambientais (APEAMB) para apreciação do Plenário deste Conselho, em conformidade com o que dispõe o Inciso XXI do Art. 9º do Regimento Interno deste Conselho. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Felipe Queiroga Gadelha</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.40 – 1136473/2021 - IVANILDO BATISTA DE LONDRES (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500025262/2021); 5.41 – 1136411/2021 - ADEMIR COSTA WANDERLEY (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500025255/2021); 5.42 – 1136121/2021 - NOADYA MANUELLA CLAUDINO DOS SANTOS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500022170/2021); 5.43 – 1133542/2020 - JOSÉ RICARDO PEREIRA LEAL (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500022417/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.40 a 5.43 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

		Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Eng. Civil Adilson Dias de Pontes	5.44 – Atualização do Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA. Comissão: Engenheiro Civil Adilson Dias de Pontes, Engenheira Civil Alissandra de Lima Miranda, Engenheiro Civil Felipe Queiroga Gadelha. -Na ocasião registra que o Manual de Fiscalização foi enviado previamente para os e-mails dos conselheiros para conhecimento. Aproveita a oportunidade para parabenizar a Conselheira Alissandra de Lima, que tanto se debruçou para a devida atualização do Manual
	Engª Civil Alissandra de Lima Miranda	-Usa da palavra para em nome da Comissão, agradecer ao Eng. Civil Antônio César P. Moura (Gerente de Fiscalização do Crea/PB), Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Souza (Assessor Técnica o Crea/PB), a Josimar de Sousa (Agente Fiscal deste Conselho) e a Renata Maria (Gerente de Assist. aos Colegiados), pelo apoio e contribuição para atualização do Manual.
	Eng. Civil Felipe Queiroga Gadelha	-Sugere que seja incluso (um adendo) no manual, a exigência de placas, devendo ser acrescentado da seguinte forma: <i>“Durante a visita também, tanto em obras em andamento como em empresas e estabelecimentos em funcionamento, públicos ou privados, o Agente de Fiscalização, deverá verificar o cumprimento da Lei 5.194/66, artigo 16, de 24 de dezembro de 1966 que estabelece que “Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

	<p>Eng^a Civil Simone Cristina C. Guimarães</p> <p>Eng^a Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares</p> <p>Eng. Civil Ledson Leitão Batista</p> <p>Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa</p>	<p><i>legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.”</i></p> <p>-Sendo assim, propõe um modelo de fiscalização e cobrar que as obras tenham um modelo de placas com objetivo de facilitar a fiscalização do Crea/PB, ou seja, padronizando altura, largura (dimensões), cores, para uma melhor visualização. Devendo ocorrer a lavratura do auto de infração, quando da ausência da placa.</p> <p>-Registra que a sugestão do Conselheiro Felipe Queiroga é válida, por ser de grande importância as informações e indicação dos responsáveis por determinada obra.</p> <p>-A título de contribuição, registra que a placa é uma valorização do profissional e quem em Países de língua espanhola e inglesa essa ação é bastante usada. Quando a obra é concluída, no próprio edifício ou casa familiar ou multifamiliar (qualquer obra), existe o nome de quem a projetou e quem a executou.</p> <p>-Parabeniza a equipe de atualização, que tão bem elaborou o manual, parabenizando da mesma a fiscalização. Sugere também que o Crea/PB viabilize a padronização da placa.</p> <p>-Registra que o Art. 16 da Lei N° 5.194/66, obriga a fixação da placas, porém não estabelece os dimensionamentos. Diz que a posição do Gerente de Fiscalização do Crea/PB é de levar o assunto para discussão entre os</p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

	<p>Eng. Civil Adilson Dias de Pontes</p> <p>Eng^a Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares</p> <p>Eng. Civil Antônio César Pereira Moura</p> <p>Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins</p>	<p>Coordenadores de Câmaras Especializadas deste Conselho e assim cumprir o que determina a Lei.</p> <p>-Sugere também uma ampla divulgação entre as empresas e profissionais acerca da exigência das placas.</p> <p>-Comenta que antes da divulgação, seria interessante que o manual que a CEECA está aprovando seja também colocado na reunião de Vice-Presidência junto aos Coordenadores de Câmaras e Fiscalização, para que todas as Especializadas também participem dessa discussão, e após a uniformização levar para divulgação.</p> <p>-Registra a importância de discutir amplamente o assunto com todos os Coordenadores de Câmaras, pois o mesmo deve ser levado ao Plenário deste Conselho para ser deliberado através de Ato Normativo do Crea/PB, visto que o anterior foi revogado.</p> <p>-Após discussões e <u>considerando</u> o que dispõe o Inciso I do Art. 61 do Regimento Interno do Crea/PB; <u>considerando</u> que compete à Câmara Especializada elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais; <u>considerando</u> que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA elaborou o seu Manual de Fiscalização tendo em vista proporcionar maior segurança aos agentes de fiscalização do Sistema CONFEA/CREA no seu exercício da profissão,</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

		<p>orientados pela legislação vigente fazendo com que estes colaboradores executem de forma uniforme, eficaz e eficiente as regras da prestação de serviços técnicos e a execução de obras relacionados à Engenharia Civil e Agrimensura no Estado da Paraíba; <u>considerando</u> que o referido Manual tem <u>vigência até março de 2022</u>; <u>considerando</u> que as orientações contidas no referido Manual de Fiscalização visam nortear os procedimentos relacionados à verificação do exercício profissional, fornecendo informações essenciais aos agentes de fiscalização, para que os seus trabalhos sejam realizados de forma eficiente e eficaz, coloca em votação o Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, o qual foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto</p> <p>Eng^a Civil Carmem Eleonôra C. Amorim</p>	<p>•5.45 - Elaboração do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA. Comissão: Engenheiro Civil Francisco de Assis Araújo Neto, Engenheira Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Engenheiro Civil Severino Pereira da Silva Júnior.</p> <p>-Registra que no mês de dezembro de 2020 a Comissão era composta com mais um membro, qual seja, a Eng^a Civil/Seg. de Trabalho Maria Aparecida Rodrigues Estrela, que concluiu o seu mandato de Conselheira.</p> <p>-Diz que foi acrescentado ao Plano de Fiscalização (o qual foi enviado previamente por e-mail para os conselheiros) alguns itens. Que o Gerente de Fiscalização deste Conselho também trabalhou na elaboração do texto final.</p> <p>-Parabeniza a Comissão pelo trabalho e sugere que o plano seja disponibilizado para outros regionais.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

Soares	
Eng^a Civil Simone Cristina C. Guimarães	-Usa da palavra para dizer que a classe da engenharia civil está sendo esquecida e que essa reclamação é geral, citando como exemplo, o desinteresse dos profissionais no pleito eleitoral do Sistema Confea/Crea. Para tentar mudar essa situação (citando como exemplo também, a situação dos arquitetos que estão ocupando o espaço dos engenheiros civis), conclama os membros desta CEECA para juntos elaborar uma pauta e exigir do Confea melhorias para a classe da engenharia civil.
Eng. Civil Ledson Leitão Batista	-Diz que sente também essa desmotivação citada pela Conselheira Simone Cristina, com relação aos profissionais recém formados da região do sertão. Assim sendo, é preciso motivar também os novos profissionais para que possam entender, por exemplo, o Manual aprovado e elaborado com excelência. -Como ocorreu com o Manual de Fiscalização já aprovado, segure adendo ao Plano de Fiscalização acerca da exigência de Placas, onde sua sugestão foi aceita pelos presentes.
Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	-Após discussões e <u>considerando</u> o que dispõe o Inciso II do Art. 61 do Regimento Interno do CREA/PB; <u>considerando</u> que cabe a Câmara Especializada orientar a atuação da fiscalização, definindo as metas de interesse da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para o ano de 2021; <u>considerando</u> que a Câmara almeja com este planejamento, uma ação proativa por parte da fiscalização, durante o ano de 2021; <u>considerando</u> a importância de criar meios capazes de facilitar e disciplinar o cumprimento desta prerrogativa, a CEECA elaborou o seu Plano de Fiscalização, para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

		permitir uma atuação mais efetiva dos Agentes de Fiscalização do Crea – PB, com vigência anual, ano de 2021. Coloca em votação o Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, o qual foi aprovado por unanimidade.
	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	<u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u> <u>Registro de Profissional:</u> Decisão N° 004/2021-CEECA (101 Processos) Prot. 1088549/2018 - ANA RAQUEL BATISTA OLIVEIRA; Prot. 1123489/2020 - WENDER PADILHA VIANA; Prot. 1124052/2020 - TIAGO WEBER DOS SANTOS; Prot. 1127559/2020 - GENILSON DO NASCIMENTO CARDOSO; Prot. 1128194/2020 - RODRIGO FERNANDES DA SILVA; Prot. 1128533/2020 - ANA FÁBIA LIMA DE SOUSA; Prot. 1130805/2020 - GABRIEL PRESSOTO; Prot. 1131470/2020 - THIAGO FERREIRA SANTOS DINIZ; Prot. 1131672/2020 - HAOAN DE MELO GOUVEIA PRECILIANO; Prot. 1131995/2020 - GENILSON RAMOS DA SILVA; Prot. 1132862/2020 - FABRÍCIO ANDRADE MEDEIROS; Prot. 1133023/2020 - HELDER DE PAIVA ARNAUD FREITAS FILHO; Prot. 1133291/2020 - FELIPE DE ARAUJO SANGUINETTI FERREIRA; Prot. 1133358/2020 - JOSÉ ADRIANO GOMES DOS SANTOS; Prot. 1133619/2020 - FRANCISCO NOGUEIRA NETO; Prot. 1133620/2020 - WILLAMS RODRIGUES LACET FILHO; Prot. 1133624/2020 - WESLEY MACÊDO PEREIRA MONTENEGRO; Prot. 1133627/2020 - THAYNA CASTANHA DANTAS; Prot. 1133629/2020 - NYCOLE ALMEIDA LUCENA; Prot. 1133654/2020 - ALLYSON DOUGLAS DE SOUSA LEITE; Prot. 1133701/2020 - BRENO VIEIRA DE ALMEIDA AQUINO; Prot. 1133858/2020 - ATILLA DE BRITO SILVA; Prot. 1135128/2021 - RAIMUNDO NONATO MOREIRA DE OLIVEIRA; Prot. 1134488/2020 - MARLON MAGNO DE ANDRADE GERMANO; Prot. 1134648/2020 - LAYANE PEREIRA REIS;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

	<p>Prot. 1134668/2020 - RENAN ALBERTO MACEDO SILVA; Prot. 1134733/2020 - MATHEUS ALBUQUERQUE LUCENA DE FIGUEIREDO; Prot. 1134819/2020 - JOSÉ EDUARDO DE MOURA GUALBERTO; Prot. 1134928/2020 - MARIA EULÁLIA CAVALCANTI FERREIRA; Prot. 1135068/2021 - CLARO ALVINO SEGUNDO FILHO; Prot. 1135174/2021 - GLERYSTON DE ANDRADE CAVALCANTE; Prot. 1135177/2021 - FRANCISCO LEONEL DE SOUSA NETO; Prot. 1135185/2021 - BRENO GALVÃO DA SILVA; Prot. 1135233/2021 - LEYDSON ELYAB NOGUEIRA SIQUEIRA; Prot. 1135242/2021 - ANDRESSA GOMES DE OLIVEIRA; Prot. 1136826/2021 - MANOEL DOMICIANO DANTAS FILHO; Prot. 1136897/2021 - JOHNES MOURA MUNIZ; Prot. 1133368/2020 - LUCAS REGIS DA CUNHA; Prot. 1135315/2021 - ECLECYON ELOY DA COSTA; Prot. 1135518/2021 - ALAN DE BRITO FEITOSA; Prot. 1135526/2021 - CAIO CESAR DE OLIVEIRA FARIAS; Prot. 135556/2021 - REJANE CRISTINA FERREIRA DE LIMA; Prot. 1135582/2021 - AMANDA MENDES DE ALMEIDA; Prot. 1135585/2021 - JOSÉ EMANUEL FLORENTINO PATRÍCIO; Prot. 1135666/2021 - TÂMARA ROGÉRIA BORJA CAMPOS; Prot. 1135701/2021 - ANATOLY ALYSON DOS SANTOS VENTURA; Prot. 1135729/2021 - LUCAS DE MENEZES MARSICANO CAVALCANTE; Prot. 1135792/2021 - MARIA KAROLINE FELINTO ARAUJO; Prot. 135801/2021 - BEATRIZ WANDERLEY GOMES; Prot. 1136013/2021 - DENN'S SANTANA PERÔNICA; Prot. 1126984/2020 - ALISSON TAVARES DE LIMA; Prot. 1130255/2020 - TAYLA RODRIGUES SABINO VIEIRA; Prot. 1132681/2020 - RICHARD GOMES BANDEIRA; Prot. 1133295/2020 - JOSÉ GUILHERME DE LIMA TERTO; Prot. 1130571/2020 - YSAQUE PARNAÍBA FREITAS DE OLIVEIRA; Prot. 1132601/2020 - SHYMENE FERREIRA DO NASCIMENTO; Prot. 1135548/2021 - MARIA JULIANA FERREIRA DOS SANTOS; Prot. 1134820/2020 - FRANCISCO MATEUS PINHEIRO FEITOSA; Prot. 1134822/2020 - ADLY LOENDGY XAVIER VIRGULINO; Prot. 1134940/2020 - ELENKE CARINE DE SOUSA VIEIRA; Prot. 1135027/2020 - FAGNER CAMPOS DOS SANTOS; Prot. 1135361/2021 - FABIO MOURA DE MOURA; Prot. 1135506/2021 - REBECA AMORIM DOS SANTOS; Prot. 1135517/2021 - AMANDA ALVES QUEIROGA; Prot. 1135569/2021 - QUERLÂNIO CORRÊA DE OLIVEIRA; Prot.</p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

	<p>1136830/2021 - IGOR VIEIRA FERNANDES; Prot. 1135755/2021 - CLEANDSON RIBEIRO DE MEDEIROS; Prot. 1135874/2021 - DIÉGO ABDIAS BARBOSA; Prot. 1135884/2021 - RAFAEL MOTTA GUEDES PEREIRA MÁXIMO; Prot. 1135888/2021 - IGOR MATHEUS DE SENA LEMOS; Prot. 1135890/2021 - CARMEM JULIANNE BESERRA MELO; Prot. 1136056/2021 - ALEXANDRE DAS NEVES XAVIER; Prot. 1136058/2021 - ALEX BRUNO ACIOLE DE OLIVEIRA SILVA; Prot. 1136127/2021 - RODRIGO MENDES BEZERRA; Prot. 1136130/2021 - DANILO RAYAN SOARES DE MEDEIROS; Prot. 1136195/2021 - IOHASSON VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA; Prot. 1136196/2021 - MARILO COSTA; Prot. 1136211/2021 - JOSÉ FELIPE ARAUJO DO BOMFIM; Prot. 1136214/2021 - ADJONES PEREIRA DIAS; Prot. 1136243/2021 - NATANAEL DE OLIVEIRA JÁCOME; Prot. 1136261/2021 - LUCAS SENNA RODRIGUES AGRA; Prot. 1136266/2021 - THOMAS TADEU DE OLIVEIRA PEREIRA; Prot. 1136269/2021 - WELLIGTON FELIPE BEZERRA GOMES; Prot. 1136420/2021 - DIÓGO ANDERSON FONSECA SANTANA; Prot. 1136422/2021 - JOSÉ CLÉCIO DA SILVA; Prot. 1136427/2021 - AMANDA KELLY LOPES AZEVEDO; Prot. 1136439/2021 - ERMESON TIAGO LEITE PEREIRA; Prot. 1136443/2021 - CARLOS ALUIZIO GOMES CAVALCANTI FILHO; Prot. 1136482/2021 - IVONALDO PEREIRA DA LUZ; Prot. 1136504/2021 - PAULO JOSÉ MISSIAS VIEIRA; Prot. 1136515/2021 - JOÃO PEDRO DE SOUSA FILGUEIRA; Prot. 1136517/2021 - PABLO EDUARDO CORDEIRO DE MELO; Prot. 1136589/2021 - PAULO MARCIO DE SOUZA; Prot. 1136600/2021 - CIRO GONÇALVES SANTOS; Prot. 1136616/2021 - VINÍCIUS SOARES DA SILVA; Prot. 1136651/2021 - DANIEL SILAS OLIVEIRA PEREIRA; Prot. 1136816/2021 - RUAN PÁBLO DINIZ OLIVEIRA; Prot. 1136821/2021 - PABLO VINICIUS BRITO DE SOUZA</p> <p>Interrupção de Registro Profissional: Decisão N° 004/2021-CEECA (24 Processos)</p> <p>Prot. 1120609/2019 - YURY TIBERIO NUNES ALMEIDA; Prot. 1121614/2020 -</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

		<p>NATALIA PIRES MARTINS; Prot. 1124869/2020 - ILLANNY TRIGUEIRO ANGELO; Prot. 1127345/2020 - JOÃO BATISTA FIRMINO JUNIOR; Prot. 1130417/2020 - FERNANDA MEDEIROS E SILVA; Prot. 1131839/2020 - FRANCELÚCIA FRANCISCO DOS SANTOS; Prot. 1131953/2020 - JOÃO SANTOS VERAS; Prot. 1132548/2020 - JONANTHAN BARRETO DE LIMA; Prot. 1133777/2020 - NATHALI ROLIM NOGUEIRA; Prot. 1133872/2020 - RAQUEL FERREIRA DO NASCIMENTO; Prot. 1133914/2020 - THOBIAS APOLÔNIO BATISTA DA SILVA; Prot. 1134347/2020 - LUCIO RICARDO GALVAO MARTINEZ; Prot. 1134763/2020 - AMANDA DINIZ BARROS; Prot. 1135436/2021 - DÉBORAH RAKEL RODRIGUES RIBEIRO; Prot. 1121868/2020 - GUTEMBERG FORMIGA SILVA; Prot. 1123136/2020 - JETHER JERUEL FERNANDES CATAO; Prot. 1133758/2020 - ANTONIO CESAR PEREIRA MOURA; Prot. 1121420/2020 - CATIANE DA SILVA TAVARES; Prot. 1134998/2020 - KAMILA DE LIMA SANTOS; Prot. 1135325/2021 - CARLA VANESSA DE SOUSA SOARES; Prot. 1136465/2021 - ARTUR NOBREGA BESSONI FEITOSA; Prot. 1134113/2020 - MARIA EDUARDA DUTRA DA SILVA; Prot. 1134412/2020 - KAROLINE DOS SANTOS MANGUEIRA; Prot. 1136286/2021 - ANA TÉRCIA MUNIZ DE LIMA.</p> <p>Reativação de Registro Profissional: Decisão N° 004/2021-CEECA (08 Processos)</p> <p>Prot. 1130134/2020 - RAFAELA GUEDES LINS SOARES GONDIM; Prot. 1133352/2020 - AMANDA LUIZA FREIRE DE ALMEIDA; Prot. 1133572/2020 - ANNE KELLY DE SOUZA MACHADO BORGES; Prot. 1133924/2020 - LEONARDO VALVERDE CARNEIRO; Prot. 1135199/2021 - MARIA ISABEL DA SILVA SANTOS; Prot. 1128253/2020 - SOFIA FERNANDES LEMOS DE SOUZA; Prot. 1129228/2020 - ANA MANUELA GUEDES PEREIRA DE SOUZA RANGEL; Prot. 133743/2020 - JEOVANESA RÉGIS CARVALHO.</p>
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

	<p><u>Anotação de Curso e Título:</u> Decisão N° 004/2021-CEECA (04 Processos)</p> <p>Prot. 1136168/2021 - JUAN EBANO SOARES ALENCAR; Prot. 1130987/2020 - JOSÉ ANDERSON BARBOSA DE SOUZA; Prot. 1136363/2021 - DIOGO DA FONSECA SOARES; Prot. 1136364/2021 - MARINALDO BARBOSA DE LIMA.</p> <p><u>Cadastramento de Curso:</u> Decisão N° 005/2021-CEECA (01 Processo)</p> <p>1130404/2020 - FACISA-FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS</p> <p><u>Registro de Empresa:</u> Decisão N° 004/2021-CEECA (92 Processos)</p> <p>Prot. 1128356/2020 - VIA LIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; Prot. 1129629/2020 - MV I9 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; Prot. 1124745/2020 - GARDEN RESIDENCE INCORPORAÇÃO SPE LTDA; Prot. 1134287/2020 - DOISM SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI; Prot. 1134402/2020 - AMPLA LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS LTDA; Prot. 1134290/2020 - ALPHA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1131426/2020 - CARVACENA CONTRUTORA E ENGENHARIA LTDA; Prot. 1098728/2019 - VILA PARAÍSO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA; Prot. 1131784/2020 - COBRA BRASIL SERVIÇOS, COMUNICAÇÕES E ENERGIA S.A; Prot. 1133061/2020 - DIEGO BARROS PEREIRA EIRELI - ME; Prot. 1136558/2021 - JOTAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA; Prot. 1134550/2020 - JHC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1133256/2020 - GAVUS ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA ME; Prot. 1134631/2020 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA HIMA 70 EIRELI; Prot. 1133393/2020 - J. A CONSTRUÇÕES E</p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

	<p>SERVIÇOS EIRELI ME; Prot. 1134734/2020 - PALACE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA; Prot. 1133670/2020 - D ART SOLUÇÕES EM GESSO E PINTURA LTDA; Prot. 1134771/2020 - JGE SERVIÇO DE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA; Prot. 1133671/2020 - F PEREIRA DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE CARTOGRAFIA EIRELI; Prot. 1134772/2020 - IGM CONSTRUÇÕES EIRELI; Prot. 1133722/2020 - FLUENCE ENGENHARIA LTDA; Prot. 1134773/2020 - LAJEDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1133724/2020 - MORAIS E BATISTA CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1134911/2020 - VICTOR FERNANDO ARAÚJO DE FARIAS EIRELI; Prot. 1134125/2020 - W2 CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - ME; Prot. 1135051/2021 - HAS & ANCORA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO SPE LTDA; Prot. 1134199/2020 - HAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1135053/2021 - FRONTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; Prot. 1134200/2020 - ROYAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME; Prot. 1135060/2021 - JTB EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME; Prot. 1135442/2021 - E P A CONSTRUÇÕES EIRELI; Prot. 1135160/2021 - MSA CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1134202/2020 - JJ GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA LTDA; Prot. 1135197/2021 - LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS JUNIOR; Prot. 1134285/2020 - RIZOMA SMART LIVING CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1135285/2021 - AR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1134395/2020 - SOUZA BEZERRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA; Prot. 1135340/2021 - MDE INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1134399/2020 - CONSTRUCTIO ENGENHARIA LTDA; Prot. 1135345/2021 - SERTANEJA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1135341/2021 - NEMUEL DE MATOS BARBOSA ENGENHARIA EIRELI; Prot. 1134201/2020 - J F GEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1133991/2020 - LIVING CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1133252/2020 - CLAUDIA MARIA LACERDA DE ASSIS EIRELI; Prot. 1134910/2020 - CONSTRUTORA ANCORA LTDA; Prot. 1135344/2021 - E2L RESIDENCIAL ARIANO SUASSUNA SPE LTDA; Prot. 1135430/2021 - ALVES & FRADE EMPREENDIMENTOS LTDA; Prot. 1135440/2021 - LUCE SERVIÇOS DE</p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

	<p>SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI; Prot. 1135496/2021 - VIEIRA & SILVA LTDA ME; Prot. 1135640/2021 - ALTEZA CONDO RESORT LTDA; Prot. 1135670/2021 - VS CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA; Prot. 1135736/2021 - DMY CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP; Prot. 1135813/2021 - MIRANTE DA SERRA CONSTRUÇÕES SPE LTDA; Prot. 1135859/2021 - BR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI; Prot. 1135865/2021 - NÓBREGA & NÓBREGA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA; Prot. 1123056/2020 - F2 CONSTRUTORA LTDA - ME; Prot. 1131936/2020 - LEONARDO NICÁCIO DA SILVA - (LE CONSTRUÇÕES); Prot. 1131978/2020 - CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO JOSE AILTON TIBURTINO NOBREGA EIRELI; Prot. 1132059/2020 - METROPOLITANA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI; Prot. 1132151/2020 - INOVE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; Prot. 1132560/2020 - MAPH ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; Prot. 1133253/2020 - SOLLAR ENGENHARIA LTDA; Prot. 1135724/2021 - CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO EIRELI; Prot. 1133681/2020 - F. MOTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Prot. 1133821/2020 - RGB HOUSE CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1132168/2020 - CHRONOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; Prot. 1134283/2020 - PAJEU ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI; Prot. 1134909/2020 - CM3 CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS INCORPORAÇÃO EIRELI; Prot. 1135054/2021 - TRIVAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1135127/2021 - M H F DE FREITAS EIRELI; Prot. 1135225/2021 - FARIAS SERVIÇOS & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Prot. 1133824/2020 - BCP CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA; Prot. 1135641/2021 - IDI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; Prot. 1135717/2021 - AGRESTE CONSTRUTORA & COMÉRCIO LTDA; Prot. 1135842/2021 - ROGÉRIO DIAS ALVES DA SILVA (MECÂNICA CENTRAL); Prot. 1136874/2021 - NORDESTE INCORPORAÇÕES SPE LTDA; Prot. 1135991/2021 - NEO DUOS SPE LTDA; Prot. 1136103/2021 - ARRUDA BRANDÃO CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1136136/2021 - DARLAN MEDEIROS DE SOUSA; Prot. 1136166/2021 - CONSTRUTORA E LOCADORA DOIS IRMÃOS LTDA; Prot. 1136287/2021 -</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

	<p>JUSCELINO TRAJANO DA CUNHA; Prot. 1136343/2021 - MARIA CICERA CABRAL DE MEDEIROS LEITE; Prot. 1136379/2021 - ECOBRAZ CONSTRUTORA LTDA; Prot. 1136490/2021 - SGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1136491/2021 - LC SERVIÇOS DE ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA; Prot. 1136499/2021 - MVC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP; Prot. 1136556/2021 - LM CONSTRUÇÕES EIRELI; Prot. 1136796/2021 - PATRICIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI; Prot. 1136844/2021 - JOSÉ LEITE FILHO (CONSTRUTORA LT).</p> <p>Reativação de Registro de Empresa: Decisão N° 004/2021-CEECA (01 Processo)</p> <p>Prot. 1135681/2021 - CAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.</p> <p>Inclusão de Responsabilidade Técnica: Decisão N° 004/2021-CEECA (05 Processos)</p> <p>Prot. 130807/2020 - MARCOS DORIAN ALMEIDA DE LUCENA EIRELI; Prot. 1131054/2020 - UNIDA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1129742/2020 - JBR ENGENHARIA LTDA; Prot. 1132922/2020 - URBAN YOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA; Prot. 1132849/2020 - DAGON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.</p> <p>Cancelamento de Registro de Empresa: Decisão N° 004/2021-CEECA (15 Processos)</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

		<p>Prot. 11134681/2020 - ASPLAC - ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA; Prot. 1134386/2020 - CONSTRUIR CONSULTORIA E INCORPORAÇÃO LTDA; Prot. 1134829/2020 - URBAN AREIA DOURADA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA; Prot. 1134865/2020 - MARTINS E ROLIM CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME; Prot. 1135097/2021 - GC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME; Prot. 1135332/2021 - CONSTRUTORA LIBERO EIRELI; Prot. 1134029/2020 - CONSTRUTORA IRMÃOS DANTAS LTDA; Prot. 1133710/2020 - R A E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; Prot. 1134578/2020 - DUARTE COELHO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME; Prot. 1135278/2021 - DANIEL JORGE VANDERLEI DE MORAIS ME; Prot. 1135685/2021 - H. H. CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME; Prot. 1133877/2020 - L.A ENGENHARIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI; Prot. 1136080/2021 - AS2 ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS LTDA - EPP; Prot. 1136584/2021 - JES CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - ME; Prot. 1136624/2021 - BENTO FIGUEIREDO S A EMPREENDIMENTOS.</p> <p>Interrupção de Registro de Empresa: Decisão N° 004/2021-CEECA (19 Processos)</p> <p>Prot. 134687/2020 - SV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ; Prot. 1134219/2020 - LRG CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI; Prot. 1134391/2020 - SOLARE INCORPORADORA EIRELI; Prot. 1134736/2020 - W.A CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; Prot. 1134767/2020 - ATLÂNTICA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; Prot. 1134999/2020 - NACIONAL CONSTRUTORA LTDA; Prot. 1133808/2020 - PJA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI; Prot. 1131381/2020 - NOGUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; Prot. 1134925/2020 - CEDRO ENGENHARIA LTDA EPP; Prot. 1135102/2021 - INOVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA; Prot. 1135109/2021 - MOSSORÓ INDÚSTRIA E</p>
--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

		<p>COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA; Prot. 1135144/2021 - PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; Prot. 135475/2021 - FJBM - COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - EPP; Prot. 1135703/2021 - ROCHA INCORPORAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELLI; Prot. 1135783/2021 - CONSTRUTORA TRES MARIAS LTDA; Prot. 1135831/2021 - PRO-CONSTRUTORA LTDA - ME; Prot. 1135832/2021 - P F EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI; Prot. 1133762/2020 - DCP CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; Prot. 1136104/2021 - ASA BRANCA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.</p> <p>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO/ SEM DEFESA (Decisão de delegação N° 003/2021): Decisão N° 006/2021 (01 Processo)</p> <p>1125309/2020 - JS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME (Auto de Infração N° 500010949/2018).</p> <p>Extensão de Atribuição Profissional: Decisão N° 007/2021-CEECA (01 Processo)</p> <p>Prot. 1131996/2020 - HELDER HENRIQUE GUEDES GUERRA.</p>
6.0	Interesses Gerais	<p>Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura</p> <p>-Usa da palavra para pedir aos membros desta CEECA que façam orações pela recuperação do Conselheiro Ayrton Lins Falcão Filho, que se encontra acometido pela COVID-19 e internado no Hospital da UNIMED há quase 01 (um) mês.</p> <p>Eng^a Civil Simone Cristina</p> <p>-Da mesma forma, pede orações pelo Eng. Civil e Diretor de Operação e</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

		C. Guimarães	Manutenção da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (Cagepa) Simão Araújo Barbosa de Almeida, também internado e acometido pela COVID-19.
7.0	Encerramento	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.

Membros /TITULARES:

Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura
Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes
Eng. Civil Felipe Queiroga Gadelha
Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires
Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho
Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior
Eng. Civil Tiago Meira Vilar
Eng. Civil Severino Pereira da Silva Júnior
Tecnóloga em Cons. Civil Evelyne Emanuelle Pereira Lima
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes
Eng ^a . Civil Alissandra de Lima Miranda
Eng ^a . Civil Alynne Pontes Bernardo
Coordenadora Adjunta
Eng. Civil Francisco de Assis Araujo Neto
Eng. Civil Rienzy de Medeiros Brito
Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior
Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 510

Tipo: Videconferência
Data: 01 de março de 2021
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h32min

Coordenador
Eng ^a Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães
Eng ^a Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares
Eng. Civil Ledson Leitão Batista
Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz
Membros / SUPLENTEs:
Eng. Civil Eber Gomes de Lima
Eng. Civil Francisco Luciano L. Brasileiro
(SEM INDICAÇÃO)
Eng. Civil Alcides Vilar Trindade
(SEM INDICAÇÃO)
Eng ^a Civil Viviane do Socorro Oliveira Queiroz
Eng. Civil Luiz Brito de Souza Júnior
Eng. Civil Otoniel Pedroza de Alencar
(SEM INDICAÇÃO)
Eng. Civil Jean Kanuto Meneses Silva
Eng. Civil José Carlos Macedo Silva
Eng. Civil Paulo Sérgio Gayoso Meira
Eng. Civil Severin o Soares Gomes
Eng. Civil Eduardo dos Santos Martorelli
Eng ^a . Civil Veriane Vieira dos Passos